

DECRETO Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em /3 / 10 / 2020

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE PESSOAS NA REALIZAÇÃO DE CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS PRESENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de regulamentar o percentual de pessoas permitido em eventos religiosos.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o **caput** do art. 8º do Decreto nº 60, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. A partir de 14 de outubro de 2020, fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento)."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2020.

Sebastião Miranda Filho

Refeito Municipal de Marabá